

**LEI Nº 3.396/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza celebração de Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, referente concessão de subsídios à população do Município de Arroio do Meio para procedimentos médicos e hospitalares, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a celebrar um Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, situado na Avenida Benjamin Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, na forma de um repasse mensal, na proporção de R\$ 1,00 (um real) por habitante, tomando-se por base a população total de 18.776 pessoas, para fins de a mencionada Casa de Saúde disponibilizar serviços de atendimentos de urgência e emergência, nas especialidades de Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Cirurgia vascular e Bucomaxilofacial, no Pronto Socorro de Lajeado, limitado o valor mensal do subsídio em até R\$ 18.776,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais).

**Art. 2º** Nos casos de internação e procedimento cirúrgico, caberá ao Município de Arroio do Meio conceder uma Autorização de Internação Hospitalar – AIH, de sua cota, além de um complemento financeiro equivalente a 2,20 o valor da AIH até o limite de R\$ 2.486,71 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), em que o caso for enquadrado, conforme tabela única do Ministério da Saúde e aplicada nas internações hospitalares, em dependências/SUS.

**Art. 3º** A Entidade Conveniada deverá apresentar relatório mensal, relativamente ao valor variável a que faz jus, por procedimentos de que trata o Artigo 2º desta Lei, informando a relação dos munícipes atendidos e os procedimentos realizados, para fins de comprovação do efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.

**Art. 4º** A vigência do Convênio a ser firmado entre as partes será por um período de um ano, de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo havendo interesse das partes.

**Art. 5º** Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.014, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 - (112).

**Art. 6º** A contar de 27/07/2015 deverão ser atendidos os critérios da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 3.353/2014 - 23/12/2014.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 17 de abril de 2015.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração